

de 1.984, fixa o Salário Base Municipal 5BM com ctt 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzados) mensais e dá outras providências. O Prefeito do Município da Escada: João Salim que a Câmara Municipal da Escada aprovou e em seguida a seguinte lei. Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a antecipar os pagamentos salariais de 1º de maio de 1984 para 1º de março de 1984, mantendo-se os dados de reajustes em 1º de maio de 1º de novembro. Art. 2º - Fixa o Salário Base Municipal 5BM em ctt 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzados) a partir de 1º de março do corrente ano. Art. 3º - O salário família dos funcionários estatutários, passa a ser de ctt 68,42 (sessenta e oito cruzados e quarenta e dois centavos). Art. 4º - O valor do Salário Aula passa para ctt 20,00 (vinte cruzados) - Regente - estudante, ctt 24,00 (vinte e quatro cruzados) regente com curso superior e professor com licenciatura, ctt 28,00 (vinte e oito cruzados) para os professores de licenciatura plena. Art. 5º - O nível 3 passa de 25BM + 20% para 25BM + 30% a partir de 1º de março de 1984. Art. 6º - As disposições transitórias desta lei, converção por conta das dotações próprias do orçamento corrente. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário. Escada, 24 de março de 1984. Prefeito

* Lei n. 1.406 de 24 de março de 1.984. Mensal: Autoriza a criação de vários cargos e reestruturação das Secretarias de Planejamento, Educação e Cultura. O Prefeito do Município da Escada: João Salim que a Câmara Municipal da Escada aprovou e em seguida a seguinte lei. Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado, a criar os seguintes cargos e funções: Unidade: 2.0 - Executivo Municipal - Sub-unidade: 2.2 - Administração Distrital de Incêndios. Cargo em função. Quant. nível venc. ou salário. Advogado do Distrito 01 - L 35BM. Unidade: 3.0 - Secretária de Administração. Sub-

unidade - 3.5 - Departamento de Finanças Gerais. Chef. Abilardo
no. Cargo ou função Quant. nível. Ume. ou salário - Veterina-
rio - 02 - L - 35BM - Mecânico Eletricista - 01 - G - 15BM +
40% - Pedagogo - 15 - E - 15BM + 50% - Beator de Animais -
01 - A - 15BM - Montador - 01 - C - 15BM + 25% - Vigia - 06 - E
15BM + 50% - Auxiliar Administrativo - 02 - e - 15BM +
25% - Aux. de Mecânico - 01 - e - 15BM + 25% - Juizante -
05 - A - 15BM - Chef. Restaurante Municipal - Cargo ou
função - Quant. nível. Ume. ou salário - Administrador -
01 - H - 15BM - Chefe de Cozinha - 01 - E - 15BM + 50% - Ju-
zante de Cozinha - 03 - A - 15BM - Juizante - 02 - A - 15BM - Uni-
dade : 7.2 - Secretaria de Saúde e Bem Estar Social - Sub- Unidade -
7.2 - Departamento de Saúde. Casa de Saúde Jesus Crucificado e So-
b de Saúde - Cargo ou função. Quant. nível. Ume. ou salário -
Biomédico - 01 - L - 35BM - Aux. de Biomédico - 02 - e -
15BM + 25% - At. 20 - As Secretarias, em Planejamento e Educa-
ção e Cultura, passando a ter a seguinte estrutura: Unidade 5.0 - Secre-
taria de Planejamento - Sub- Unidade - 5.1 - Gabinete do Secretário -
Cargo ou função - Quant. nível. Ume. ou salário - Secretário Comis-
são 01 - H - 65BM - Sub- Unidade 5.2 - Departamento de Bibliog-
rafia (Bibliotecária) - Cargo ou função - Quant. nível. Ume. ou salário -
Diretor (Comissão) 01 - L - 35BM - Desenhista - 01 - H - 25BM -
Auxiliar Administrativo - 02 - e - 15BM + 25% - Sub- Unidade
5.3 - Departamento de Controle Orçamentário - Cargo ou função -
Quant. nível. Ume. ou salário - Diretor (Comissão) 01 - L -
35BM - Datilógrafo (Efetivo) 01 - G - 15BM + 50% - Amanu-
ense (Efetivo) 01 - G - 15BM + 50% - Auxiliar Administrativo
(Efetivo) 01 - e - 15BM + 25% - Aux. Administrativo - 02
e - 15BM + 25% - Unidade 6.0 - Secretaria de Cultura e Cul-
tura - Sub- Unidade - 6.1 - Gabinete do Secretário - Cargo ou
função - Quant. nível. Ume. ou salário - Secretário Comis-
são 01 - H - 65BM - Aux. Administrativo - 01 - e - 15BM +
25% - Sub- Unidade : 6.2 - Departamento de Administração -

Cargo ou função: Quant. n.º de un. de salário - Diretor Comissão
01 - L-35BM - Especialista em Administração Escolar Comissão
02 - L-35BM - Bibliógrafo - 02 - E-15BM + 50% - Bibliotecário
04 - J-25BM + 20% - Aux. Administrativo - 04 - E-15BM
+ 25% - Bibliotecário 01 - B-15BM + 10% - Zelador 02 - A-15BM
Pub. Unidade: 6.3 - Departamento de Assistência ao Estudando
Cargo ou função: Quant. n.º de un. de salário - Diretor Comissão
01 - L-35BM - Especialista em Assistência Educação
ma. (Comissão) 02 - L-35BM - Fornecedor de Alim. 02 -
H-25BM - Aux. Administrativo - 02 - E-15BM + 25% - Pub. Uni-
dade: 6.4 - Departamento de Ensino - Cargo ou função: Quant. n.º de un. de salário - Diretor Comissão
01 - L-35BM - Especialista em Supervisão Educacional (Comissão) 02 - L-35BM - Bibliógrafo
01 - E-15BM + 50% - Aux. Administrativo 01 - E-15BM
+ 25% - 6.4.1 - Escola Municipal Ministro G. G. Berte - Cargo
ou função: Quant. n.º de un. de salário - Diretor (Comissão) 01 - P-150 aulas
+ 20% - Diretor de Disciplina (Comissão) 01 - G-150 aulas + 20% -
Especialista em Supervisão local (Comissão) 01 - P-150 aulas +
20% - Secretária 01 - H-15BM - Aux. Administrativo - 06 -
E-15BM + 25% - Aux. Administrativo (Efetivo) 04 - E-15BM
+ 25% - Porteira - 02 - B-15BM + 10% - Zelador (Efetivo)
04 - A-15BM - Vigia 02 - E-15BM + 50% - Corpo Docente
Quant. n.º de un. de salário - Regente (Efetivo) 02 - Salário -
Aux. - Regente - Salário - Aux. - Professor (Efetivo) 01 - Salário -
Aux. - Professor - Salário - Aux. - Instrutor de Banda 01 - L-3-
5BM - 6.4.2 - Escola Municipal José Ramos G. de Lima - Cargo
ou função: Quant. n.º de un. de salário - Diretor (Comissão) 01 -
G-150 aulas + 20% - Aux. Administrativo - 02 - E-15BM
+ 25% - Porteira - 01 - B-15BM + 10% - Zelador - 02 - A-
15BM - Vigia 01 - E-15BM + 50% - Corpo Docente: Regen-
te - Salário - Aux. - Professor - Salário - Aux. - 6.4.3 - Escola
João Gomes - Cargo ou função: Quant. n.º de un. de salário

Diretor Escola Básica de Juassuna (comissão) 01 - I - 25BM + 10%. Dirigentes Escolas (comissão) 12 - 9 - 15BM + 40% - Aux. Administrativo - 12 - E - 15BM + 25% - Regente (efetivo) 14 - Regente - 28 - Professor (efetivo) 65 - Professor - 90 - Pterendei-
 ni - 12 - B - 15BM + 10%. Zelador 34 - A - 15BM - zelador (efetivo) 18 - A - 15BM. Vigia 04 - E - 15BM + 50%. Sub-Unidade - 6.5
 Departamento de Cultura - Cargo ou Função - Quant. - n.º - Ume. ou Salário. Diretor (comissão) 01 - L - 35BM. Especialista em Super-
 visão Cultural e Desportiva (comissão) 01 - L - 35BM. Encarregado de Biblioteca - 01 - H - 25BM - Aux. Administrativo 01 - E - 15BM + 25% - 6.5.1 - Bibliotecário - Cargo ou Função - Quant. - n.º - Ume. ou Salário. Bibliotecário (efetivo) 01 - E - 15BM + 50% - Bibliotecária 01 - E - 15BM + 50% - Aux. Administrativo (efetivo) 01 - E - 15BM + 25% - Auxiliar Administrativo - 04 - E - 15BM + 15% - Zelador 01 - A - 15BM. Salário único. A remuneração do regente, do professor, do 1º grau menor, recebe os proventos constantes do Quadro de Classificação de Cargos, anexo a Lei nº 1.384 de 09 de maio de 1986.
 Art. 3º - A Secretaria de Transporte, Obras e Logística passa a ter a seguinte denominação, como também, a criação de mais um departamento, cargos e funções: Unidade: 8.0 - Secretaria de Educação, Obras e Serviços Urbanos - Sub-Unidade: 8.8 - Departamento de Defesa Civil - Cargo ou Função - Quant. - n.º - Ume. ou Salário. Diretor (comissão) 01 - L - 35BM - Encarregado de Summ. - 01 - H - 25BM - Vigia - 16 - E - 15BM + 50% - Art. 4º - As despesas decorrentes do que aludam os artigos anteriores correrão por conta das dotações próprias do orçamento corrente.
 Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário. Juassuna, 24 de março de 1984.

Lei nº 1.404/84, de 09 de junho de 1984.